



Prefeitura Municipal de Galiléia

"Tudo quanto te vier à mão para fazer, faze-o conforme as tuas forças..."
(Eclesiastes 9:10a)



Publicada no Atrio da Prefeitura
Municipal de Galiléia-MG

Em 17/12/07

Sec. Municipal Administração

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento geral do município de Galiléia para o exercício de 2008, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais), discriminados pelos anexos desta lei.

Art. 2º - A Receita a ser realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no adendo III, anexo 2 da Lei 4.320/64 com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Receita	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		7.351.380,00
Receita Tributária	325.500,00	
Receita de Contribuição	150.000,00	
Receita Patrimonial	21.000,00	
Receita de Serviços	13.000,00	
Transferências Correntes	6.767.000,00	
Outras Receitas Correntes	74.880,00	
RECEITA DE CAPITAL		805.000,00
Operações de Crédito	10.000,00	
Alienações de Bens	35.000,00	
Transferências de Capital	760.000,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		(939.380,00)
Dedução para Formação do FUNDEB	(939.380,00)	
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA		7.217.000,00

2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Receita	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		483.000,00
Receita de Serviços	461.150,54	
Outras Receitas Correntes	21.849,46	
RECEITA DE CAPITAL		0,00
Receita de Capital	0,00	
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA		483.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA ESTIMADA (ADM. DIRETA + INDIRETA)		7.700.000,00

Rua Ary Machado, 599 - Centro - Galiléia - Minas Gerais - CEP: 35.250-000
PABX: (33) 3244-1309 - FAX: (33) 3244-1887
E-Mail: pmgal@uai.com.br

1



Prefeitura Municipal de Galiléia

"Tudo quanto te vier à mão para fazer, faze-o conforme as tuas forças..."
(Eclesiastes 9:10a)



Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por Órgãos e Unidades Orçamentárias e por Funções de Governo:

ÓRGÃO - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	R\$	R\$	%
01 - LEGISLATIVO		473.000,00	6,15%
1.1 - Câmara Municipal	473.000,00		
02 - EXECUTIVO		7.227.000,00	93,85%
2.1 - Gabinete do Prefeito	287.500,00		
2.2 - Secretaria de Administração e Governo	589.000,00		
2.3 - Secretaria de Finanças	378.000,00		
2.4 - Secretaria de Educação e Cultura	2.073.000,00		
2.5 - Secretaria de Saúde e Saneamento	1.367.500,00		
2.6 - Secretaria de Assistência Social Fundo Municipal de Assistência Social	171.100,00		
2.7 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos	1.664.400,00		
2.8 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	142.000,00		
2.9 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	61.500,00		
3.0 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	483.000,00		
TOTAL DE DESPESA FIXADA		7.700.000,00	100%

FUNÇÕES DE GOVERNO	R\$	%
01 - Legislativa	430.000,00	6,14%
04 - Administração	905.500,00	11,76%
06 - Segurança Pública	29.500,00	0,38%
08 - Assistência Social	171.100,00	2,22%
09 - Previdência Social	180.000,00	2,34%
10 - Saúde	1.367.500,00	17,76%
11 - Trabalho	90.000,00	1,17%
12 - Educação	2.049.000,00	26,61%
13 - Cultura	24.000,00	0,31%
15 - Urbanismo	979.000,00	12,71%
16 - Habitação	45.000,00	0,58%
17 - Saneamento	538.000,00	6,99%
20 - Agricultura	87.000,00	1,131%
24 - Comunicações	49.500,00	0,64%
25 - Energia	185.000,00	2,40%
26 - Transporte	455.400,00	5,91%
27 - Desporto de Rendimento	61.500,00	0,80%
99 - Reserva de Contingência	10.000,00	0,13%
TOTAL DE DESPESA FIXADA	7.000.000,00	100,00%

Art. 4º - A entrega de recursos financeiros a Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do § 2º do Art. 29/A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara conforme art. 29/A da Constituição Federal, até o dia 20 de cada mês.

Art. 5º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do montante da despesa fixada, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Prefeitura Municipal de Galiléia

"Tudo quanto te vier à mão para fazer, faze-o conforme as tuas forças..."
(Eclesiastes 9:10a)



§ 1º. Fica o Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos o total do excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício.

§ 2º. Fica também o Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos a anulação total ou parcial de dotação orçamentária da Administração Indireta nos termos do Inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de publicação, com efeito, a partir do dia 01 de janeiro de 2008.

Prefeitura Municipal de Galiléia, de 17 de dezembro de 2007.


Gilberto de Souza Mello
Prefeito Municipal

SANCIONADO
GALILÉIA 17 / 12 / 07


Prefeito Municipal

